

Boletim

DE JURISPRUDÊNCIA DO CONTROLE EXTERNO

ELABORADO PELA CONSULTORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

35

Publicação referente aos meses de abril e maio de 2022.

Corpo Deliberativo

Conselheiro Iran Coelho das Neves - **Presidente**
Conselheiro Jerson Domingos - **Vice-Presidente**
Conselheiro Ronaldo Chadid - **Corregedor-Geral**
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - **Ouvidor**
Conselheiro Waldir Neves Barbosa - **Diretor Geral da Escoex**
Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Auditoria

Patrícia Sarmiento dos Santos
Célio Lima de Oliveira
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Ministério Público de Contas

Procurador Geral José Aêdo Camilo
Procurador Geral Adjunto João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Consultoria de Gestão Estratégica

Douglas Avedikian

Equipe do Boletim de Jurisprudência

Herbert Covre Lino Simão
Auditor Estadual de Controle Externo
Judite Maria Grossl
Assessora Executiva II
Danielly Garcia da Silva
Estagiária

A Consultoria de Gestão Estratégica o Boletim de Jurisprudência com o escopo de proporcionar o acompanhamento das decisões relevantes à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, proferidas pelo TCE/MS e TCU, bem como as decisões do STF e STJ relacionadas com o controle externo.

Caso o leitor queira aprofundar-se em alguns dos temas, deverá acessar o inteiro teor da decisão, bastando clicar no hiperlink abaixo do resumo.

Atualização jurisprudencial e consulta ágil de servidores e jurisdicionados constituem a motivação da edição do Boletim de Jurisprudência do TCE/MS.

Em caso de dúvidas, sugestões ou críticas, solicitamos encaminhar e-mail para o endereço eletrônico cgestrategica@tce.ms.gov.br

Boa leitura!

Sumário

TCE/MS

AUDITORIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – EXAME POR AMOSTRAGEM – ACHADOS – SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO FIXADO ACIMA DO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL E § 4º DO ART. 39 DA CF/88 – DESATENDIMENTO À INTIMAÇÃO – DESOBEDIÊNCIA ÀS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – MULTAS – RECOMENDAÇÃO.

RELATÓRIO-DESTAQUE – AUDITORIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – AMOSTRAGEM – ACHADOS – IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS – DIVERGÊNCIA DE VALORES – AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS FISCAIS OBRIGATÓRIOS – DESOBEDIÊNCIA ÀS PRESCRIÇÕES LEGAIS PERTINENTES E AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES – APLICAÇÃO DE MULTA – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – RECOMENDAÇÃO – IRREGULARIDADE.

PEDIDO DE REVISÃO – ACÓRDÃO – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS FISCAIS – IRREGULARIDADE – MULTAS – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – SUPERVENIÊNCIA DE NOVOS DOCUMENTOS – DIVERGÊNCIA DE VALORES DO PROCESSAMENTO DA DESPESA – INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – IRREGULARIDADE E MULTA MANTIDAS – EXCLUSÃO DO VALOR IMPUGNADO E DA MULTA DE 10% IMPOSTA PELO PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS – PROCEDÊNCIA PARCIAL.

DENÚNCIA – CONCURSO PÚBLICO – OFENSA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 – PROCEDÊNCIA – DETERMINAÇÃO PARA APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE EVENTUAL SANÇÃO À EMPRESA CONTRATADA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – NÃO RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O INSS SOBRE OS VALORES DOS SUBSÍDIOS A VEREADORES – PENALIZAÇÃO – COMPETÊNCIA DA RECEITA FEDERAL – FALTA DE EMPENHO DAS DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS VEREADORES E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL CONTRATADO – IRREGULARIDADE – MULTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FALTA DE REMESSA DE DOCUMENTOS – OMISSÃO PARCIAL NO DEVER DE PRESTAR CONTAS – FALTA DE TRANSPARÊNCIA NAS CONTAS PÚBLICAS – ESCRITURAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS DE MODO IRREGULAR – CONTAS IRREGULARES – OMISSÃO DE RESPOSTA A TERMO DE INTIMAÇÃO – MULTAS.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA MATERIAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA NA FIXAÇÃO DE PREÇOS E ESTIPULAÇÃO DE PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS INSUFICIENTES – DEMANDA JUDICIAL – INFRAÇÃO À NORMA LEGAL – IRREGULARIDADE.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIA DO EDITAL – ENTREGA DOS BENS – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA O MONTANTE CONTRATADO – EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO PRO FORMA – IRREGULARIDADE – MULTA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ASSEPSIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – NÃO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – VALOR

EMPENHADO E NÃO LIQUIDADO E/OU ANULADO – PERMANÊNCIA DA QUANTIA NOS COFRES DO MUNICÍPIO – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA – INFORMAÇÕES QUE NÃO CONSTAM DOS AUTOS – INCONSISTÊNCIA NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – ESCRITURAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS DE MODO IRREGULAR – CONTAS IRREGULARES – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

CONVÊNIO – REPASSE DE RECURSOS – AQUISIÇÃO DE INSUMOS, CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, PARA O COMBATE À PANDEMIA (COVID-19) E ATENDIMENTO NO HOSPITAL REGIONAL – PLANO DE TRABALHO INSUFICIENTE – AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO A SER EXECUTADA – NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA DO CONVENIENTE – IRREGULARIDADE – MULTA.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CONTROLE EXTERNO – IRREGULARIDADE – MULTA.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – INSTRUMENTO CONTRATUAL SUBSTITUTIVO – NOTA DE EMPENHO – UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (P13 E P45) – NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – CÓPIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PARECER JURÍDICO SOBRE CONTRATO – ORDENS DE PAGAMENTO – ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO – NÃO DETALHAMENTO DOS ITENS CONTRATADOS – FALTA DOS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS – NÃO APRESENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – OBJETO ENTREGUE PARCELADAMENTE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – IRREGULARIDADE – MULTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA – PUBLICAÇÃO DOS BALANÇOS – ERRO NA ESCRITURAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS – INCONSISTÊNCIAS NA APURAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO EXAMINADO – PAGAMENTO DE SUBSÍDIO AOS VEREADORES ACIMA DO LIMITE ESTABELECIDO – IRREGULARIDADE – MULTAS.

PEDIDO DE REVISÃO – ACÓRDÃO – IRREGULARIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO – IRREGULARIDADE DAS FASES PRECEDENTES – CONTAMINAÇÃO – RECOMENDAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – ERRO CONTÁBEIS NOS DEMONSTRATIVOS – NÃO CUMPRIMENTO DO LIMITE CONSTITUCIONAL DA DESPESA TOTAL DA CÂMARA – FALTA DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DAS CONTAS – CONTAS IRREGULARES – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

TCU

RESPONSABILIDADE. SUS. MEDICAMENTO. FORNECEDOR. NOTA FISCAL. IDENTIFICAÇÃO. ATESTAÇÃO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. OBRA ATRASADA. MULTA. SANÇÃO ADMINISTRATIVA. ATO VINCULADO. ATO DISCRICIONÁRIO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROPAGANDA E PUBLICIDADE. SUBCONTRATAÇÃO. FATURAMENTO. NOTA FISCAL. CONSULTA.

LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LICITAÇÃO FRACASSADA. PROPOSTA. RENOVAÇÃO. PRAZO.

RESPONSABILIDADE. CONVÊNIO. DÉBITO. CONTA CORRENTE ESPECÍFICA. SAQUE. DESVIO DE RECURSOS. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO.

LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA. PREÇO. DESCLASSIFICAÇÃO. COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO. DETALHAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO. AVALIAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. PREJUÍZO. IRREGULARIDADE. CONVALIDAÇÃO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. RODOVIA. CHUVA. SUPERFATURAMENTO. SICRO.

STF/STJ

DIREITO ADMINISTRATIVO – LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CONCESSÃO AUTOMÁTICA DE LICENÇA AMBIENTAL PARA EMPRESAS COM GRAU DE RISCO MÉDIO - ADI 6808/DF.

DIREITO ADMINISTRATIVO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; CARGOS EM COMISSÃO - DIREITO CONSTITUCIONAL - CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE - TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL: REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PARA A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO - ADI 6655/SE

DIREITO ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO; CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - DIREITO CONSTITUCIONAL – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA: VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EFETIVO E EDUCAÇÃO PÚBLICA - ADPF 915/MG.

DIREITO ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO REGISTRADO NA ANVISA, MAS NÃO CONSTANTE DOS ATOS NORMATIVOS DO SUS. TEMA 793 DA REPERCUSSÃO GERAL. INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ENTES DA FEDERAÇÃO. IMPETRAÇÃO DIRECIONADA APENAS CONTRA SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

DIREITO ADMINISTRATIVO - IMPROBIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO SEM CONCURSO PÚBLICO. LEI LOCAL. AUTORIZAÇÃO. DOLO. AFASTAMENTO.

AUDITORIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – EXAME POR AMOSTRAGEM – ACHADOS – SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO FIXADO ACIMA DO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL E § 4º DO ART. 39 DA CF/88 – DESATENDIMENTO À INTIMAÇÃO – DESOBEDIÊNCIA ÀS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – MULTAS – RECOMENDAÇÃO.

1. A desobediência às prescrições legais e regulamentares pertinentes reveste de irregularidade os atos de gestão praticados na Administração Pública e macula o período examinado, impondo-se a aplicação de multa ao responsável pelas irregularidades, assim como pelo não atendimento à intimação, sendo pertinente emitir recomendação ao jurisdicionado para que adote medidas necessárias de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas.

2. A despesa realizada em desacordo com o ordenamento legal, relativa ao subsídio do prefeito e do vice-prefeito fixado acima do previsto na Lei Municipal e § 4º do art. 39 da CF, é impugnada, para fins de ressarcimento do valor pago aos cofres do Município com as devidas correções pelos responsáveis.

[ACÓRDÃO - AC00 - 2206/2022](#) - TC/23683/2016 - RELATOR CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 01/04/2022.

RELATÓRIO-DESTAQUE – AUDITORIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – AMOSTRAGEM – ACHADOS – IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS – DIVERGÊNCIA DE VALORES – AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS FISCAIS OBRIGATÓRIOS – DESOBEDIÊNCIA ÀS PRESCRIÇÕES LEGAIS PERTINENTES E AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES – APLICAÇÃO DE MULTA – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – RECOMENDAÇÃO – IRREGULARIDADE.

A constatação de divergência dos valores referentes à aquisição de combustíveis, sem a respectiva prestação de contas, diante da ausência de documentos fiscais obrigatórios (notas fiscais, notas de empenho e ordens de pagamentos), revela infração aos comandos da Lei n. 4.320/64 e Lei n. 8.666/93, o que motiva a declaração de irregularidade dos atos praticados e descritos no Relatório Destaque, bem como a aplicação de multa e impugnação dos valores das despesas, que deverão ser ressarcidos ao erário pelo responsável, prefeito à época, além da recomendação ao atual para que adote medidas necessárias de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas.

[ACÓRDÃO - AC00 - 2222/2022](#) - TC/241/2019 - RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO, publicado em 01/04/22.

PEDIDO DE REVISÃO – ACÓRDÃO – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS FISCAIS – IRREGULARIDADE – MULTAS – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – SUPERVENIÊNCIA DE NOVOS DOCUMENTOS – DIVERGÊNCIA DE VALORES DO PROCESSAMENTO DA DESPESA – INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – IRREGULARIDADE E MULTA MANTIDAS – EXCLUSÃO DO VALOR IMPUGNADO E DA MULTA DE 10% IMPOSTA PELO PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS – PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. O encaminhamento da documentação fiscal referente à execução financeira que não afasta totalmente a divergência nos valores empenhados, liquidados e pagos, mas revela a ausência de prejuízo ao erário, sustenta a manutenção da irregularidade e a aplicação de multa em razão da falta de comprovação de documentos fiscais, afastando-se a multa de 10% (dez por cento) imposta pelo prejuízo aos cofres públicos que descaracterizado.

2. Procedência parcial do pedido de revisão, no sentido de rescindir o acórdão e realizar novo julgamento, pela irregularidade da execução financeira do contrato administrativo e pela aplicação de multa solidária aos responsáveis.

[ACÓRDÃO - AC00 - 149/2022](#) - TC/9657/2019 - RELATOR CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO,

publicado em 01/04/2022.

DENÚNCIA – CONCURSO PÚBLICO – OFENSA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 – PROCEDÊNCIA – DETERMINAÇÃO PARA APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE EVENTUAL SANÇÃO À EMPRESA CONTRATADA.

1. A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) dispõe explicitamente sobre a necessidade de preservação de dados das pessoas, tanto por parte de entes públicos quanto privados, só possibilitando o acesso ou a divulgação em determinadas situações.

2. A comprovação da ocorrência de vazamento dos dados pessoais dos candidatos inscritos no Concurso Público, por parte da empresa contratada, motiva a procedência da Denúncia pela ofensa à Lei nº 13.709/2018. A necessidade do órgão de promover a responsabilização da empresa contratada, a fim de decidir sobre a pertinência ou não de aplicação de sanção, sustenta a determinação ao jurisdicionado para abrir procedimento de apuração da irregularidade apontada na Denúncia no prazo previsto, cuja providência deverá ser comprovada nos autos.

[ACÓRDÃO - AC00 - 1/2022](#) - TC/6251/2021 - RELATOR CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 04/04/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – NÃO RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O INSS SOBRE OS VALORES DOS SUBSÍDIOS A VEREADORES – PENALIZAÇÃO – COMPETÊNCIA DA RECEITA FEDERAL – FALTA DE EMPENHO DAS DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS VEREADORES E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL CONTRATADO – IRREGULARIDADE – MULTA.

1. Está pacificado o entendimento de que os agentes políticos são segurados obrigatórios da previdência social (art. 12, I, “j”, da Lei Federal n. 8.212/1991, incluído pela Lei Federal n. 10.887/2004), devendo ser descontadas e recolhidas as contribuições devidas ao INSS, (art. 195, I, a, e II, da Constituição Federal-incluídos pela Emenda Constitucional n. 20/1998). Porém, a penalização do responsável pela conduta de não reter e (ou) não recolher em favor do Tesouro Nacional (INSS) os valores das contribuições previdenciárias devidas pelos segurados, compete, atualmente, à Receita Federal do Brasil, por meio dos seus Auditores Fiscais, nos termos do art. 33, caput e § 1º, observado o disposto no § 5º do mesmo artigo, da Lei Federal n. 8.212/1991.

2. É irregular a prestação de contas de gestão da Câmara Municipal pela falta de empenho no exercício das despesas com o “INSS patronal” sobre a folha de pagamentos dos Vereadores e do prestador de serviços de assessoria contábil, nos termos do inciso II do art. 35 da Lei Federal n. 4.320/1964, o que revela o não atendimento pela escrituração contábil ao princípio da competência, sendo certo que, considerada a inclusão das sobreditas obrigações patronais não empenhadas, o total das despesas do Poder Legislativo Municipal teria ultrapassado o limite autorizado pelas regras do art. 29-A, I, da Constituição Federal.

3. A infração à norma constitucional e legal atrai a aplicação de multa ao responsável.

[ACÓRDÃO - AC00 - 210/2022](#) - TC/7930/2015 - RELATOR CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 06/04/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FALTA DE REMESSA DE DOCUMENTOS – OMISSÃO PARCIAL NO DEVER DE PRESTAR CONTAS – FALTA DE TRANSPARÊNCIA NAS CONTAS PÚBLICAS – ESCRITURAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS DE MODO IRREGULAR – CONTAS IRREGULARES – OMISSÃO DE RESPOSTA A TERMO DE INTIMAÇÃO – MULTAS.

As violações às prescrições constitucionais, legais e regulamentares que verificadas nas contas de gestão apresentadas, tais como a ausência de remessa de documentos obrigatórios e omissão parcial no dever de prestar contas, a falta de transparência nas contas públicas e a escrituração das contas públicas de modo irregular, ensejam a declaração como contas irregulares e a aplicação de multa ao responsável, sanção que também imposta em razão da infração decorrente da omissão em responder, sem justificativa, a Termo de Intimação desta Corte.

[ACÓRDÃO - AC00 - 249/2022](#) - TC/5858/2013 - RELATOR CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 08/04/2022.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA MATERIAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA NA FIXAÇÃO DE PREÇOS E ESTIPULAÇÃO DE PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA.

É declarada a irregularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, por meio do Credenciamento, em face da ausência de justificativa na fixação de preços e da estipulação de prazo para o credenciamento, em desconformidade com art. 15, V, art. 26, parágrafo único, III, da Lei (federal) 8.666/93, bem como com a jurisprudência dominante, sobretudo, do TCU, que permite o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas, o que enseja a aplicação de multa ao responsável.

[ACÓRDÃO - AC01 - 37/2022](#) - TC/2084/2020 - RELATOR CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 13/04/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS INSUFICIENTES – DEMANDA JUDICIAL – INFRAÇÃO À NORMA LEGAL – IRREGULARIDADE.

É declarada a irregularidade da execução financeira do contrato administrativo que não atende à legislação vigente, demonstrando, inclusive, demanda judicial da contratada pleiteando pagamento de diferença de valor, infração esta que enseja a aplicação de multa ao jurisdicionado.

[ACÓRDÃO - AC02 - 725/2021](#) - TC/12573/2014 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 19/04/2022.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIA DO EDITAL – ENTREGA DOS BENS – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA O MONTANTE CONTRATADO – EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO PRO FORMA – IRREGULARIDADE – MULTA.

É declarada a irregularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial, assim como da formalização da ata de registro de preços dele decorrente, que não atende à exigência do próprio edital relacionado à entrega dos bens e que desprovido de justificativa para o montante contratado, sendo emitido parecer jurídico pró - forma, o evidencia infrações às normas da Lei 8.666/93 e sustenta a aplicação de multa ao jurisdicionado responsável.

[ACÓRDÃO - AC02 - 16/2022](#) - TC/7277/2020 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 19/04/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ASEPSIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – NÃO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – VALOR EMPENHADO E NÃO LIQUIDADO E/OU ANULADO – PERMANÊNCIA DA QUANTIA NOS COFRES DO MUNICÍPIO – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

1. É declarada a irregularidade da execução financeira do contrato administrativo em face da ausência de apresentação da documentação comprobatória, verificado apenas o empenho do valor acordado, prejudicando o correto processamento dos atos em desacordo as prescrições da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, e Normas Regimentais desta Corte de Contas, que enseja a aplicação de multa ao responsável, sem, contudo, considerar impugnação de valores, diante da verificação de que a quantia empenhada permanece nos cofres do município.

2. É cabível recomendação ao atual gestor para que envie todas as documentações necessárias para o correto processamento da despesa, obedecendo aos prazos e condições estabelecidas no regramento legal desta Corte de Contas.

[ACÓRDÃO - AC02 - 38/2022](#) - TC/18237/2017 - RELATOR CONS. WALDIR NEVES BARBOSA, publicado em 19/04/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA – INFORMAÇÕES QUE NÃO CONSTAM DOS AUTOS – INCONSISTÊNCIA NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – ESCRITURAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS DE MODO IRREGULAR – CONTAS IRREGULARES – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

As violações às prescrições constitucionais, legais e regulamentares que verificadas nas contas de gestão apresentadas, decorrentes da ausência de remessa de documentos obrigatórios para instruir o processo e da escrituração das contas públicas de modo irregular, que prejudicam a análise, ensejam a declaração como contas irregulares e a aplicação de multa ao responsável, além do cabimento de recomendação aos responsáveis pelo Órgão para que observem com maior rigor as normas legais que regem a Administração Pública, evitando que as falhas verificadas voltem a ocorrer.

[ACÓRDÃO - AC00 - 381/2022](#) - TC/06771/2017 - RELATOR CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 29/04/2022.

CONVÊNIO – REPASSE DE RECURSOS – AQUISIÇÃO DE INSUMOS, CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, PARA O COMBATE À PANDEMIA (COVID-19) E ATENDIMENTO NO HOSPITAL REGIONAL – PLANO DE TRABALHO INSUFICIENTE – AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO A SER EXECUTADA – NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA DO CONVENIENTE – IRREGULARIDADE – MULTA.

É declarada a irregularidade na formalização do convênio em que verificado infrações às normativas internas e externas desta Corte, em especial aos regramentos da Lei Federal nº 13.019/14, decorrentes da descrição incompleta do objeto a ser executado, no plano de Trabalho, e da ausência de documentos comprobatórios da habilitação jurídica do conveniente, que atraem a aplicação de multa ao responsável.

[ACÓRDÃO - AC02 - 39/2022](#) - TC/1004/2021 - RELATOR CONS. RONALDO CHADID, publicado em 29/04/2022.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CONTROLE EXTERNO – IRREGULARIDADE – MULTA.

É declarada a irregularidade do processo licitatório e da formalização do contrato, bem como da execução financeira, em razão da ausência de documentos necessários ao controle externo, por violação aos art. 42, incisos II, IV e IX da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, que atrai a aplicação de multa ao responsável.

[ACÓRDÃO - AC02 - 51/2022](#) - TC/10042/2014 - RELATOR CONS. RONALDO CHADID, publicado em 29/04/2022.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – INSTRUMENTO CONTRATUAL SUBSTITUTIVO – NOTA DE EMPENHO – UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (P13 E P45) – NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – CÓPIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PARECER JURÍDICO SOBRE CONTRATO – ORDENS DE PAGAMENTO – ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO – NÃO DETALHAMENTO DOS ITENS CONTRATADOS – FALTA DOS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS – NÃO APRESENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – OBJETO ENTREGUE PARCELADAMENTE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – IRREGULARIDADE – MULTA.

1. A emissão da nota de empenho (substituto contratual) com o detalhamento dos itens contratados, sem, entretanto, os respectivos quantitativos e valores unitários evidencia impropriedade.

2. A não apresentação de documentos necessários na prestação de contas, como cópia da ata de registro de preço, autorização de fornecimento, indicação da existência de dotação orçamentária, parecer jurídico sobre contrato, ordens de pagamento, ato de designação do fiscal do contrato,

de detalhamento dos itens contratados, de quantitativos e valores unitários, enseja a declaração de irregularidade da formalização do substituto contratual nota de empenho, assim como da execução financeira que, apesar de os valores totais empenhados, após as anulações, faturados e pagos serem equivalentes, o que denota regularidade na aplicação dos recursos públicos, a 3ª fase deve estar alinhada às normas que norteiam as contratações públicas, especialmente as Leis nº 4.320/1964 e nº 8.666/1993, e a Resolução TCE/MS nº 098/2018.

3. A infração à prescrição legal e regulamentar atrai aplicação de multa ao responsável.

[ACÓRDÃO - AC01 - 66/2022](#) - TC/63/2015 - RELATOR CONS. JERSON DOMINGOS, publicado em 05/05/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA – PUBLICAÇÃO DOS BALANÇOS – ERRO NA ESCRITURAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS – INCONSISTÊNCIAS NA APURAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO EXAMINADO – PAGAMENTO DE SUBSÍDIO AOS VEREADORES ACIMA DO LIMITE ESTABELECIDO – IRREGULARIDADE – MULTAS.

1. Não há como relevar a irregularidade decorrente da ausência do documento comprobatório da publicação dos balanços, em desacordo com os princípios da publicidade e da transparência das contas públicas, art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 48, caput, da Lei Complementar (federal) n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF).

2. As infrações às normas constitucionais, legais e regulamentadoras identificadas na prestação de conta de gestão do Poder Legislativo Municipal, que oriundas da ausência de documentos de remessa obrigatória, de erro na escrituração de contas públicas e do pagamento de subsídios aos Vereadores acima do limite constitucional (art. 29, VI, b, da Constituição Federal) ensejam a declaração da irregularidade das contas e sujeitam o responsável à aplicação de multas.

[ACÓRDÃO - AC00 - 320/2022](#) - TC/115443/2012 - RELATOR CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 09/05/2022.

PEDIDO DE REVISÃO – ACÓRDÃO – IRREGULARIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO – IRREGULARIDADE DAS FASES PRECEDENTES – CONTAMINAÇÃO – RECOMENDAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA.

1. Mesmo que a execução financeira do contrato esteja devidamente comprovada, a irregularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, que incontroversa, macula toda a contratação, não havendo como aprovar a fase executória diante da irregularidade das fases precedentes.

2. Improcedência do pedido de revisão, em razão da ausência de requisitos e fundamentos capazes de modificar o acórdão que julgou pela irregularidade dos atos de execução do objeto do Contrato e emitiu recomendação.

[ACÓRDÃO - AC00 - 472/2022](#) - TC/9110/2018 - RELATOR CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO, publicado em 19/05/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – ERRO CONTÁBEIS NOS DEMONSTRATIVOS – NÃO CUMPRIMENTO DO LIMITE CONSTITUCIONAL DA DESPESA TOTAL DA CÂMARA – FALTA DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DAS CONTAS – CONTAS IRREGULARES – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

A constatação de irregularidades contábeis nos demonstrativos da prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal, pelo não cumprimento do limite constitucional da despesa total da câmara, violando o art. 29-A, I, da Constituição Federal/1988, e da falta da transparência e publicidade das contas, ferindo o artigo 37, caput, da Constituição Federal, o artigo 8º da Lei Federal n. 12.527/2011 e o inciso II do artigo 48 c/c. artigo 48-A da LCF n. 101/2000 – LRF, fundamenta o julgamento como contas irregulares e a aplicação de multa ao responsável, além da recomendação ao atual Gestor da Câmara Municipal para que observe com maior rigor as normas que regem a administração pública, especialmente as regras de natureza contábil, providenciando para que não se repitam as falhas verificadas.

TCU

RESPONSABILIDADE. SUS. MEDICAMENTO. FORNECEDOR. NOTA FISCAL. IDENTIFICAÇÃO. ATESTAÇÃO.

Na aquisição de medicamentos, a existência de nota fiscal atestada por servidor público competente, com indicação dos números dos lotes dos produtos, é suficiente para afastar a responsabilização da empresa fornecedora por ausência de entrega, uma vez que compete aos agentes públicos, e não à empresa contratada, demonstrar a entrada em estoque e a distribuição dos medicamentos.

[Acórdão 1039/2022 Segunda Câmara](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Jorge Oliveira) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 393 do TCU).

CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. OBRA ATRASADA. MULTA. SANÇÃO ADMINISTRATIVA. ATO VINCULADO. ATO DISCRICIONÁRIO.

O atraso injustificado na execução de obras públicas é ocorrência grave, de maneira que o órgão ou a entidade contratante tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei, não se tratando de decisão discricionária da Administração.

[Acórdão 675/2022 Plenário](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Benjamin Zymler) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 395 do TCU).

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROPAGANDA E PUBLICIDADE. SUBCONTRATAÇÃO. FATURAMENTO. NOTA FISCAL. CONSULTA.

Na execução de contrato de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, as notas fiscais dos fornecedores dos serviços especializados identificados no art. 2º, § 1º, da Lei 12.232/2010 podem ser emitidas diretamente em nome do órgão contratante, à semelhança do que ocorre com os serviços de divulgação, cabendo à agência contratada: i) recepcionar e consolidar as notas fiscais de prestadores de serviços especializados, como também dos serviços de veiculação, em fatura ou documento de cobrança à parte e encaminhá-lo à Administração juntamente com a nota fiscal pelo valor dos seus honorários e comissões; ou ii) emitir sua própria nota fiscal consolidada em nome da Administração, discriminando seus honorários e comissões, além dos serviços de terceiros, e apresentá-la atrelada às notas fiscais de origem e aos documentos de comprovação da execução dos serviços, para ser liquidada e paga pela Administração diretamente à agência contratada, deduzidas as retenções tributárias devidas na proporção das receitas de cada qual, ficando a agência responsável pela apropriação de sua própria remuneração (honorários e comissões, quando houver) e pelo repasse do quinhão das receitas devidas aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de divulgação.

[Acórdão 699/2022 Plenário](#) (Consulta, Relator Ministro Bruno Dantas) (Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 395 do TCU).

LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LICITAÇÃO FRACASSADA. PROPOSTA. RENOVAÇÃO. PRAZO.

É irregular a contratação direta com fundamento em licitação fracassada sem que antes tenha sido concedido o prazo de oito dias úteis às empresas participantes do certame para apresentação de outras propostas escoimadas das falhas que ensejaram a desclassificação (art. 24, inciso VII, c/c art. 48, § 3º, da [Lei 8.666/1993](#)).

[Acórdão 756/2022 Plenário](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

(Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 396 do TCU).

RESPONSABILIDADE. CONVÊNIO. DÉBITO. CONTA CORRENTE ESPECÍFICA. SAQUE. DESVIO DE RECURSOS. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO.

A retirada de recursos da conta específica do convênio, sem aplicação no objeto pactuado e sem informações quanto ao destino dado aos valores, constitui irregularidade grave, na medida em que sinaliza a ocorrência de desfalque ou desvio de recursos públicos, passível de ensejar não só a condenação do responsável em débito, mas também a aplicação de multa, por configurar a ocorrência de dolo na gestão de recursos federais (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 – [Lindb](#)).

[Acórdão 2020/2022 Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

(Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 397 do TCU).

LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA. PREÇO. DESCLASSIFICAÇÃO. COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO. DETALHAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO.

No pregão eletrônico, a proposta encaminhada pelo licitante deve conter apenas a descrição do objeto ofertado e o preço (art. 26 do [Decreto 10.024/2019](#)), não cabendo a sua desclassificação, nessa etapa da licitação, pela ausência do detalhamento da composição do preço, o qual somente deve ser exigido para a proposta referente ao lance vencedor.

[Acórdão 870/2022 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

(Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 398 do TCU).

CONTRATO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO. AVALIAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. PREJUÍZO. IRREGULARIDADE. CONVALIDAÇÃO.

O risco de prejuízos para a Administração pode excepcionalmente justificar a convalidação de atos irregulares ocorridos na licitação e a continuidade da execução do contrato, em razão da prevalência do interesse público.

[Acórdão 988/2022 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Antonio Anastasia)

(Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 400 do TCU).

CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. RODOVIA. CHUVA. SUPERFATURAMENTO. SICRO.

O fator chuva não pode ser considerado como justificativa para pagamentos acima dos valores de referência em obras rodoviárias, pois a precipitação de chuvas ordinárias não repercute de modo significativo sobre os custos dos empreendimentos, além de ser contrabalanceada por fatores não considerados pelo Sicro na formação do preço de referência, como fator de barganha, economia de escala, valor residual subestimado no cálculo das depreciações dos equipamentos, produtividades ultrapassadas, entre outros.

[Acórdão 992/2022 Plenário](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Benjamin Zymler)

(Publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 401 do TCU).

STF/STJ

DIREITO ADMINISTRATIVO – LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CONCESSÃO AUTOMÁTICA DE LICENÇA AMBIENTAL PARA EMPRESAS COM GRAU DE RISCO MÉDIO - [ADI 6808/DF](#).

É inconstitucional a concessão automática de licença ambiental no sistema responsável pela integração (Redesim) para o funcionamento de empresas que exerçam atividades de risco médio nos termos da classificação estabelecida em ato do Poder Público.

[ADI 6808/DF, relatora Min. Cármen Lúcia, julgamento em 28.4.2022](#)

(Publicado no Informativo n.º 1052 do STF).

DIREITO ADMINISTRATIVO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; CARGOS EM COMISSÃO - DIREITO CONSTITUCIONAL - CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE - TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL: REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PARA A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO - [ADI 6655/SE](#)

É inconstitucional a criação de cargos em comissão sem a devida observância dos requisitos indispensáveis fixados pelo STF.

[ADI 6655/SE, relator Min. Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 6.5.2022](#)

(Publicado no Informativo nº 1053 do STF).

DIREITO ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - DIREITO CONSTITUCIONAL – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA: VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EFETIVO E EDUCAÇÃO PÚBLICA - [ADPF 915/MG](#).

É inconstitucional norma estadual que, de maneira genérica e abrangente, permite a convocação temporária de profissionais da área da educação sem prévio vínculo com a Administração Pública para suprir vacância de cargo público efetivo.

[ADPF 915/MG, relator Min. Ricardo Lewandowski, julgamento virtual finalizado em 20.5.2022](#)

(Publicado no Informativo nº 1055 do STF).

DIREITO ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO REGISTRADO NA ANVISA, MAS NÃO CONSTANTE DOS ATOS NORMATIVOS DO SUS. TEMA 793 DA REPERCUSSÃO GERAL. INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ENTES DA FEDERAÇÃO. IMPETRAÇÃO DIRECIONADA APENAS CONTRA SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

Em ação que pretende o fornecimento de medicamento registrado na ANVISA, ainda que não incorporado em atos normativos do SUS, é prescindível a inclusão da União no polo passivo da demanda.

[RMS 68.602-GO](#), Rel. Min. Assusete Magalhães, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 26/04/2022, DJe 29/04/2022.

(Publicado no Informativo nº 734 do STJ).

DIREITO ADMINISTRATIVO - IMPROBIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO SEM CONCURSO PÚBLICO. LEI LOCAL. AUTORIZAÇÃO. DOLO. AFASTAMENTO.

A contratação de servidores públicos temporários sem concurso público, mas baseada em legislação local, não configura a improbidade administrativa prevista no art. 11 da Lei n. 8.429/1992, por estar ausente o elemento subjetivo (dolo), necessário para a configuração do ato de improbidade violador dos princípios da administração pública.

[REsp 1.913.638-MA](#), Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 11/05/2022.

(Publicado no Informativo nº 736 do STJ).